



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 16\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

Assinaturas	Anual		Semestral	
	Assina- tura	Correio	Assina- tura	Correio
Completa	5 500\$00	1 700\$00	3 000\$00	850\$00
1.ª série	2 200\$00	1 000\$00	1 200\$00	500\$00
2.ª série	2 200\$00	1 000\$00	1 200\$00	500\$00
3.ª série	2 200\$00	1 000\$00	1 200\$00	500\$00
Duas séries diferentes..	3 800\$00	1 300\$00	2 100\$00	650\$00
Apêndices	1 500\$00	200\$00	-	-

O preço dos anúncios é de 344 a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público que o Governo da República do Bangladesh depositou os instrumentos de ratificação da Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção.

Torna público ter o Governo das Ilhas Salomão depositado a notificação de sucessão respeitante à Convenção Internacional para a Unificação de Certas Regras Relativas à Competência Civil em Matéria de Abaloamento.

Ministério da Indústria, Energia e Exportação:

Decreto-Lei n.º 58/82:

Estabelece normas sobre gestão de energia.

Ministério da Cultura e Coordenação Científica:

Decreto n.º 28/82:

Classifica vários imóveis como monumentos nacionais, edifícios de interesse público e valores concelhios.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo notificação do Departamento Federal dos Negócios Estrangeiros da Suíça, o Governo da República do Bangladesh depositou, em 20 de Novembro de 1981, os instrumentos de ratificação da Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção, concluída em Washington em 3 de Março de 1973.

Em conformidade com o artigo 23.º, parágrafo 2, a Convenção produzirá os seus efeitos, em relação à República do Bangladesh, a partir de 18 de Fevereiro de 1982.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 12 de Fevereiro de 1982. — O Adjunto do Director-Geral, António Guilherme Lopes de Oliveira Cascais.

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo informação da Embaixada da Bélgica em Lisboa, o Governo das Ilhas Salomão, depositou, em 17 de Setembro de 1981, a notificação de sucessão respeitante à Convenção Internacional para a Unificação de Certas Regras Relativas à Competência Civil em Matéria de Abaloamento, assinada em Bruxelas em 10 de Maio de 1952, com efeitos a partir da independência daquele Estado, em 7 de Julho de 1978, com os direitos e obrigações assumidos anteriormente pelo Reino Unido e as reservas formuladas ao tempo pela Grã-Bretanha.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 8 de Fevereiro de 1982. — O Adjunto do Director-Geral, António Guilherme Lopes de Oliveira Cascais.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, ENERGIA E EXPORTAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ENERGIA

Direcção-Geral de Energia

Decreto-Lei n.º 58/82

de 26 de Fevereiro

A crise energética e o seu continuado agravamento tem sido objecto de constante atenção do Governo, através do estabelecimento das medidas que se mostram necessárias para atenuar os seus efeitos.

Sem prejuízo de disposições que venham a ser consignadas no plano energético nacional, e que contemplarão, de forma mais generalizada, todos os aspectos do problema, deverão ser postas em execução medidas parcelares que, estando já estudadas e sendo de interesse imediato, nada justifica o protelamento da sua entrada em vigor.

Entre tais medidas conta-se a da gestão da energia, a qual constitui um meio eficaz para minorar as dificuldades resultantes da crise energética, utilizando técnicas de custo não elevado, de fácil aplicação e de resultados positivos a curto prazo.

Os investimentos envolvidos traduzem-se em acções de economia efectiva de energia ao nível das empresas que os suportam, tornando-se afinal, a muito curto prazo, em benefício dos próprios consumidores.

Criam-se, deste modo, meios para minorar os efeitos da crise energética no País, sem contudo agravar as condições de utilização da energia por parte dos consumidores.

A reversão dos montantes resultantes das penalidades aplicadas em favor dos investimentos de poupança dos próprios infractores mostra claramente que a finalidade primeira deste diploma se orienta no sentido de se conseguir a máxima eficiência e racionalidade nos consumos energéticos e, conseqüentemente, a minimização dos efeitos da própria crise de energia.

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — O presente decreto-lei aplica-se a instalações consumidoras intensivas de energia e será regulamentado por portarias do Ministério da Indústria, Energia e Exportação.

2 — As portarias referidas no número anterior determinarão as instalações consumidoras intensivas de energia a que se aplicam.

Art. 2.º — 1 — As entidades proprietárias ou utentes que tenham a responsabilidade pela utilização das instalações consumidoras intensivas de energia deverão, em relação às mesmas e em termos a fixar pelos regulamentos:

- a) Fazer examinar as condições em que operam relativamente à utilização de energia;
- b) Elaborar um plano de racionalização do consumo de energia, sujeito à aprovação da Direcção-Geral de Energia;
- c) Cumprir o referido plano, sob a responsabilidade de um técnico qualificado.

2 — Os regulamentos fixarão as condições exigidas para o exercício da actividade dos técnicos examinadores, dos autores de planos e dos responsáveis pelo controle da sua execução.

Art. 3.º Os planos de racionalização de consumos de energia definirão obrigatoriamente metas de redução dos consumos específicos, os quais não poderão ter valor inferior aos que venham a ser fixados pelos regulamentos que lhes sejam aplicáveis.

Art. 4.º O Governo, através do Ministério da Indústria, Energia e Exportação, poderá, nos termos dos artigos 6.º e 7.º, conceder subsídios às entidades proprietárias ou utentes que tenham a responsabilidade pela utilização de instalações consumidoras intensivas de energia, com vista à melhoria das condições de utilização de energia na respectiva instalação.

Art. 5.º — 1 — O incumprimento das obrigações previstas no n.º 1 do artigo 2.º por parte das entidades proprietárias ou utentes que tenham a responsabilidade pela utilização de instalações consumidoras de energia fica sujeito a:

- a) Perda de direito a benefícios de esquemas de apoio e de incentivos a investimentos, no domínio da energia, salvo o disposto no artigo 7.º deste diploma;
- b) Multas de 100 000\$ a 1 000 000\$, que serão elevadas ao dobro em caso de reincidência.

2 — A Direcção-Geral de Energia procederá à cobrança da multa prevista na alínea b) do número anterior, devendo para o efeito expedir a competente

guia de receita, a qual deverá ser paga no prazo de 30 dias, findo o qual a cobrança será efectuada de acordo com o estabelecido no artigo 144.º do Código de Processo das Contribuições e Impostos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 95 005, de 27 de Abril de 1963.

Art. 6.º — 1 — As importâncias resultantes da aplicação das penalidades a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo anterior serão escrituradas em rubrica especial do orçamento das receitas do Orçamento Geral do Estado, servindo de contrapartida à verba inscrita no orçamento de despesas do Ministério da Indústria, Energia e Exportação, tendo em atenção o artigo 7.º, e por elas serão satisfeitos todos os encargos resultantes da aplicação do presente diploma.

2 — Na rubrica a que se refere o número anterior poderão também ser inscritas, e com o mesmo fim, quaisquer outras dotações.

Art. 7.º — 1 — Os subsídios a que se refere o artigo 4.º deste diploma serão concedidos às entidades proprietárias ou utentes que tenham a responsabilidade pela utilização de instalações consumidoras de energia que, tendo sido multadas nos termos do artigo 5.º, mostrem, no entanto, cumpridas, no prazo de 1 ano, as obrigações previstas no n.º 1 do artigo 2.º

2 — Estes subsídios terão exclusivamente o fim a que se refere o artigo 4.º

3 — Estes subsídios terão, para cada empresa, como máximo, o valor das multas pagas pela mesma.

Art. 8.º As dúvidas resultantes da aplicação do presente diploma e seus regulamentos serão resolvidas por despacho do Ministro da Indústria, Energia e Exportação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 3 de Dezembro de 1981. — *Francisco José Pereira Pinto Balsemão.*

Promulgado em 11 de Fevereiro de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

MINISTÉRIO DA CULTURA E COORDENAÇÃO CIENTÍFICA

Instituto Português do Património Cultural

Decreto n.º 28/82
de 26 de Fevereiro

De acordo, nomeadamente, com os artigos 2.º, 24.º e 30.º do Decreto n.º 20 985, de 7 de Março de 1932, do n.º 1 do § 1.º do artigo 19.º do Decreto n.º 46 349, de 22 de Maio de 1965, do n.º 1 do artigo 1.º e n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 1/78, de 7 de Janeiro, da alínea a) do artigo 2.º e alínea a) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 59/80, de 3 de Abril, e do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 34/80, de 2 de Agosto, o Governo decreta, nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º São classificados como monumentos nacionais os seguintes imóveis:

Distrito de Bragança:

Concelho de Mirandela:

Ponte de Pedra, sobre o rio Tuela, 3 km a oeste da Torre de Dona Chama.

Distrito da Guarda:

Concelho do Sabugal:
Castelo de Alfaiates.

Distrito de Lisboa:

Concelho de Lisboa:
Palácio, jardins, horta e mata dos marqueses de Fronteira, no Largo de São Domingos de Benfica, em Lisboa.

Distrito do Porto:

Concelho do Porto:
Igreja e Convento dos Grilos, incluindo o seu recheio, no Largo do Colégio, no Porto.
Palácio da Bolsa, no Porto.
Ponte de D. Maria Pia, no Porto.

Distrito de Vila Real:

Concelho de Vila Pouca de Aguiar:
Castelo de Pena de Aguiar, na freguesia de Telões.

Art. 2.º São classificados como de interesse público os seguintes imóveis:

Distrito de Aveiro:

Concelho de Estarreja:
Casa do Outeiro e respectiva capela, situadas na freguesia de Avanca.

Concelho da Feira:

Casa da Portela, situada na freguesia de Paços de Brandão.

Distrito de Beja:

Concelho de Almodôvar:
Ponte antiga sobre a ribeira de Cobres, em Almodôvar.

Concelho de Alvito:

Igreja Matriz de Nossa Senhora da Assunção de Vila Nova de Baronia, incluindo os retábulos de talha e os azulejos do século XVII que revestem o seu interior.

Concelho de Cuba:

Igreja matriz de Vila Alva, incluindo o retábulo em talha e os azulejos tipo «tapete» que revestem o seu interior.
Igreja matriz de Vila Ruiva.
Igreja de S. Vicente, em Cuba.

Distrito de Braga:

Concelho de Esposende:
Forte de Esposende, situado na foz do rio Cávado.

Concelho de Guimarães:

Casa do Alto e jardim anexo, em Nespereira, Guimarães.

Concelho da Póvoa de Lanhoso:

Casa solarenga, no lugar da Costa, freguesia de Geraz do Minho.
Igreja Paroquial de S. João Baptista de Rei.

Concelho de Vila Verde:

Citânia de S. Julião de Caldelas, freguesia de Ponte de São Vicente.

Distrito de Bragança:

Concelho de Miranda do Douro:

Abrigo rupestre da Solhapa, situado no termo da freguesia de Duas Igrejas.

Concelho de Mirandela:

Igreja de S. Tomé, na freguesia de Abambres.

Concelho de Torre de Moncorvo:

Capela do Sagrado Coração de Jesus de Moncorvo, com toda a sua talha, órgão, quadros e demais recheio.

Concelho de Vinhais:

Edifício dos antigos condes de Vinhais, pertencente à família Costa e Pessoa, denominado «Casas Novas», situado na antiga Rua da Vila, em Vinhais.

Distrito de Castelo Branco:

Concelho da Covilhã:

Conjunto de fornalhas e poços cilíndricos da antiga tinturaria da Real Fábrica de Panos da Covilhã.
Edifício de interesse histórico existente dentro das muralhas do Castelo da Covilhã, sob um prédio urbano da Rua do 1.º de Dezembro, 10.

Concelho de Idanha-a-Nova:

Aldeia Velha de Monsanto.

Distrito de Coimbra:

Concelho de Arganil:

Capela do Senhor da Agonia, em Arganil.

Concelho de Cantanhede:

Capela de Santo Amaro, no lugar da Quintã, freguesia de Cadima.

Distrito de Évora:

Concelho de Arraiolos:

Convento de S. Francisco e cemitério anexo, em Arraiolos.

Concelho de Redondo:

Convento de S. Paulo, sito na serra de Ossa, incluindo azulejos setecentistas que revestem o seu interior, o retábulo fingido da capela-mor, os 2 fontanários em mármore, uma fonte decorativa e os jardins circundantes.

Concelho de Reguengos de Monsaraz:

Capela de Nossa Senhora dos Remédios, sita na Herdade do Esporão, Reguengos de Monsaraz.

Distrito da Guarda:**Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo:**

Cruzeiro de Almofala, situado na encruzilhada do caminho velho de Figueira de Castelo Rodrigo a Escarigo e de Almofala a Almeida, a cerca de 1 km da povoação de Almofala.
Igreja matriz de Escarigo.

Concelho da Guarda:

Antigo paço episcopal e seminário, na Guarda.
Igreja de S. Vicente, na Guarda.

Concelho de Manteigas:

Casa das Obras, em Manteigas.

Concelho de Pinhel:

Antigos paços do concelho (edifício onde se encontra instalado o museu), em Pinhel.

Concelho de Vila Nova de Foz Côa:

Castelo de Castelo Melhor.

Distrito de Leiria:**Concelho da Batalha:**

Igreja matriz de Reguengo do Fetal, incluindo as peças antigas de pintura e de escultura ainda existentes.
Igreja da Misericórdia e anexos, na Batalha.
Viaduto conhecido por «Ponte da Bou-taca», na Batalha.

Concelho das Caldas da Rainha:

Chafariz das Cinco Bicas, na Rua do Diário de Notícias, nas Caldas da Rainha.
Chafariz da Estrada da Foz.
Chafariz da Rua Nova, no Largo de D. Manuel I, nas Caldas da Rainha.

Concelho de Figueiró dos Vinhos:

Torre da cadeia comarcã, em Figueiró dos Vinhos.

Concelho de Leiria:

Capela de Nossa Senhora da Encarnação, em Leiria.

Convento de Santo Agostinho e antigo seminário, em Leiria.

Convento de Santo António dos Capuchos, em Leiria.

Imóvel onde está instalado o Colégio do Dr. Correia Mateus, situado no gaveto da Avenida dos Combatentes da Grande Guerra com a Rua de Alcobaça, em Leiria.

Concelho de Pedrógão Grande:

Igreja da Misericórdia de Pedrógão Grande e edifício contíguo.

Distrito de Lisboa:**Concelho de Lisboa:**

Casa de António Sérgio, situada na Travessa do Moinho de Vento, 4 e 4-A, em Lisboa.

Casa de Malhoa, actualmente Casa-Museu do Dr. Anastácio Gonçalves, Avenida de 5 de Outubro, 8, em Lisboa.

Casa de Ventura Terra, incluindo os elementos decorativos que a integram e o respectivo parque, situada na Rua do Marquês de Fronteira, 20, em Lisboa.

Edifício do antigo Jardim Cinema, nomeadamente a zona do monumental salão de jogos, situado na Avenida de Álvares Cabral, 33 a 37, em Lisboa.

Edifício dos Banhos de S. Paulo, sito na Travessa do Carvalho, 21 a 25, em Lisboa.

Edifício do século XVIII situado na Rua de Pedrouços, 84 a 88-A, em Lisboa.

Igreja de S. Miguel, no Largo de São Miguel, em Alfama, Lisboa.

Palácio Burnay, seus anexos e jardim, na Rua da Junqueira, 86, em Lisboa.

Palácio Valada-Azambuja (dos condes da Azambuja), incluindo os azulejos do século XVIII nele existentes, situado no Largo do Calhariz, 15 a 19, Rua da Bica de Duarte Belo, 73 a 79, e Rua do Marechal Saldanha, 32 a 38, em Lisboa.

Prédio situado no gaveto formado pela Avenida do Almirante Reis, 2 a 2-K, e Largo do Intendente Pina Manique, 1 a 6.

Solar da Quinta dos Lagares d'El-Rei, ao Areeiro, em Lisboa.

Concelho de Loures:

Quinta de Valflores, na freguesia de Santa Iria de Azoia.

Concelho da Lourinhã:

Padrão do Vimeiro, na povoação do mesmo nome.

- Concelho de Mafra:
 Penedo de Lexim, freguesia da Igreja Nova, em Mafra.
 Ponte antiga em Cheleiros.
- Concelho de Oeiras:
 Capela de Nossa Senhora da Conceição, na Quinta de Sinel de Cordes, em Barcarena.
- Distrito de Portalegre:
- Concelho de Alter do Chão:
 Castelo de Seda (restos), em Seda.
 Estação arqueológica de Alter do Chão, situada no Ferragal d'El-Rei.
- Concelho do Crato:
 Castelo do Crato (restos), no Monte do Ervedal.
- Concelho de Marvão:
 Convento de Nossa Senhora da Estrela, em Marvão.
- Concelho de Portalegre:
 Palácio Barahona, situado no Largo de Serpa Pinto, em Portalegre.
- Distrito do Porto:
- Concelho de Amarante:
 Casa do Carvalho, situada em São Salvador, na freguesia de Real.
 Igreja de S. Pedro, incluindo a sacristia, bem como os retábulos de talha e os azulejos que revestem o interior, em Amarante.
 Solar de Vila Garcia ou de Igreja, situado na freguesia de Vila Garcia.
- Concelho de Felgueiras:
 Cruzeiro do Bom Jesus de Barrosas, no lugar de Barrosas, freguesia de Idães, junto à estrada de Lousada a Felgueiras.
- Concelho de Marco de Canaveses:
 Ponte do Arco, no lugar do Arco, freguesia de São João da Folhada.
- Concelho de Matosinhos:
 Igreja paroquial de Matosinhos, incluindo o seu recheio.
- Concelho de Paredes:
 Igreja de Bitarães.
- Concelho de Penafiel:
 Igreja da Misericórdia de Penafiel.
- Concelho do Porto:
 Estátua equestre de D. Pedro IV, na Praça da Liberdade, no Porto.
- Igreja de S. José das Taipas, incluindo os retábulos com pinturas e esculturas, na Rua do Dr. Barbosa de Castro, frente ao Jardim da Cordoaria, no Porto.
- Mercado de Ferreira Borges, junto à Praça do Infante D. Henrique, no Porto.
- Pilares (2) que sustentavam a ponte pênsil, sitos na margem direita do rio Douro, imediatamente a jusante da Ponte de D. Luís, no Porto.
- Ponte de D. Luís, no Porto.
- Prédio, incluindo todo o conjunto disperso por uma mata exótica com espécies raras e do qual fazem parte integrante a estufa, a casa do guarda, o coreto, o lago, moinhos de vento e jardim, situado no gaveto da Avenida da Boavista e a Rua dos Belos Ares, no Porto.
- Teatro de S. João, sito na Praça da Batalha, no Porto.
- Concelho de Santo Tirso:
 Casa do Mosteiro, na freguesia de Roriz.
- Concelho de Vila do Conde:
 Capela de Nossa Senhora da Guia, em Vila do Conde.
 Capela de Santa Catarina, em Areia, freguesia de Árvore, Vila do Conde.
 Igreja da Misericórdia de Vila do Conde, incluindo o edifício anexo e o cruzeiro que lhe fica fronteiro.
 Ponte de São Miguel de Arcos, freguesia de Arcos.
- Concelho de Vila Nova de Gaia:
 Casa e jardins da família Barbot, na Avenida da República, em Vila Nova de Gaia.
- Distrito de Santarém:
- Concelho do Cartaxo:
 Palácio dos Chavões, na Quinta dos Chavões, freguesia de Vila Chã de Ourique.
- Concelho de Santarém:
 Estação arqueológica de Chões de Al-pompé, em Vale de Figueira.
- Distrito de Setúbal:
- Concelho de Almada:
 Quinta de S. Lourenço, considerada no seu todo — habitação e dependências de lavoura, capela (S. Sebastião), portão de entrada, jardim e terrenos anexos que a delimitam e ainda os conjuntos de azulejos que decoram os imóveis e jardins e as pinturas da

capela —, situada na zona do Pragal, freguesia de Almada.

Concelho de Sesimbra:

Estação arqueológica da Lapa do Fumo, situada entre Sesimbra e o Cabo Espichel, no concelho de Sesimbra.

Concelho de Setúbal:

Edifício do Grande Salão Recreio do Povo, em Setúbal.

Distrito de Viana do Castelo:

Concelho de Arcos de Valdevez:

Casa do Terreiro, no lugar do Espírito Santo, freguesia de Arcos de Valdevez (São Paio).

Casa de Valverde, em Arcos de Valdevez.

Igreja matriz de Arcos de Valdevez, incluindo os azulejos tipo «tapete» e os retábulos de talha.

Concelho de Ponte de Lima:

Albergaria de S. João de Deus, ou quartéis, em Ponte de Lima.

Casa da Garrida, em Ponte de Lima.

Igreja de Nossa Senhora da Boa Morte, incluindo todos os elementos que fazem parte integrante do conjunto do santuário e o sítio em que se implantam, na freguesia de São Tomé da Correlhã.

Penedo de granito insculturado conhecido por «Pedra do Cavalinho», 5 m a sul do muro de suporte do adro da Capela de Santo Ovídio, no monte do mesmo nome.

Concelho de Vila Nova de Cerveira:

Capela de Santa Luzia, no lugar de Campos.

Distrito de Vila Real:

Concelho de Valpaços:

Igreja paroquial de Carrazedo de Montenegro.

Igreja de Poçacos.

Concelho de Vila Pouca de Aguiar:

Altar de talha dourada existente na capela situada na aldeia de Cidadelha.

Concelho de Vila Real:

Igreja de Mondrões.

Prédio contíguo ao edifício da junta distrital, também conhecido por Casa de Diogo Cão, na Avenida de Carvalho Araújo, 17 e 19, em Vila Real.

Distrito de Viseu:

Concelho de Moimenta da Beira:

Solar das Guedes, no Terreiro das Freiras, em Moimenta da Beira.

Solar do Sarzedo, na freguesia de Sarzedo.

Concelho de Nelas:

Casa onde se encontra instalado o consultório do Dr. António Pinto Fernandes Pega, na Rua de Keil do Amaral, em Canas de Senhorim.

Concelho de São Pedro do Sul:

Ponte de Manhouce, sobre a ribeira de Manhouce.

Art. 3.º São classificados como valores concelhios os seguintes imóveis:

Distrito de Beja:

Concelho de Beja:

Igreja paroquial de Santa Clara do Louredo.

Distrito de Braga:

Concelho de Guimarães:

Antiga igreja paroquial das Caldas de São Miguel, em Vizela.

Distrito de Castelo Branco:

Concelho de Castelo Branco:

Capela do Espírito Santo, na confluência da Rua do Espírito Santo com a Rua Detrás do Espírito Santo, em Castelo Branco.

Capela de Nossa Senhora da Piedade, em Castelo Branco.

Concelho da Covilhã:

Casa das Morgadas, na Rua de Alexandre Herculano, na Covilhã.

Distrito de Coimbra:

Concelho de Cantanhede:

Casa de António Mendes da Fonseca, situada na Rua da Sara, em Pocarica.

Concelho de Coimbra:

Capela do Espírito Santo, em Eiras.

Concelho da Figueira da Foz:

Solar de Tavadede, em Tavadede.

Distrito da Guarda:

Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo:

Capela de Mata de Lobos, no cemitério local.

Concelho da Guarda:

Solar, sito na Rua do Encontro, 33, na Guarda.

Concelho de Pinhel:

Casa do Doutor David, em Pinhel.
Casa Grande (antigo Solar dos Antas e Meneses), na Praça Principal de Pinhel, frente ao pelourinho.

Concelho do Sabugal:

Igreja matriz e torre anexa, em Vilar Maior.

Distrito de Leiria:

Concelho da Batalha:

Capela do Senhor Bom Jesus dos Aflitos, situada em Golpilheira.
Edifício do século XVIII, no Largo de Goa, Damão e Diu, na Batalha.

Concelho de Figueiró dos Vinhos:

Casa mandada construir pelo pintor José Malhoa e conhecida por «O Casulo», em Figueiró dos Vinhos.

Concelho da Nazaré:

Teatro Chaby Pinheiro, no lugar de Sítio, Nazaré.

Distrito de Lisboa:

Concelho de Mafra:

Capela do Espírito Santo, na freguesia de Cheleiros.

Concelho de Oeiras:

Ponte do século XVII, sobre o rio Jamor, na Cruz Quebrada.

Concelho de Vila Franca de Xira:

Capela de Santa Eulália (ruínas), na freguesia de Vialonga.

Distrito do Porto:

Concelho de Marco de Canaveses:

Campa medieval de granito, situada no início da avenida contígua ao Campo dos Mouros, na freguesia de Alpendurada.

Concelho do Porto:

Alminhas da Ponte, na Ribeira, freguesia da Sé, no Porto.
Conjunto formado por habitação e logradouro arborizado, sito na Rua do Campo Alegre, 855 a 1021, no Porto.

Distrito de Santarém:

Concelho de Tomar:

Casa de Vieira Guimarães, com fachadas para as Ruas do Marquês de Tomar e de Serpa Pinto, em Tomar.
Palácio de Alvaizere, em Tomar.

Distrito de Setúbal:

Concelho de Alcácer do Sal:

Solar dos Salemas, em Alcácer do Sal.

Concelho de Almada:

Nora de ferro, situada em terrenos da Escola Preparatória da Cova da Piedade.

Distrito de Viana do Castelo:

Concelho de Arcos de Valdevez:

Casa da Coutada, com seu jardim, portão e largo fronteiro, com frondosas árvores e verduras, na freguesia de Giela.

Igreja paroquial de São Paio e escadaria, em Arcos de Valdevez.

Concelho de Ponte de Lima:

Capela das Pereiras e escadarias, em Ponte de Lima.

Penedo de S. Simão, sito no Alto do Couto, freguesia de Refóios.

Distrito de Vila Real:

Concelho de Valpaços:

Casa senhorial de Argemil, na freguesia de Carrzedo de Montenegro.

Distrito de Viseu:

Concelho de Castro Daire:

Capela das Carrancas, em Castro Daire.
Casa da Cerca, em Castro Daire.

Concelho de Mangualde:

Imóvel denominado «Relógio Velho», em Mangualde.

Concelho de Viseu:

Solar dos Peixotos, no Largo de São Martinho, em Viseu.

Art. 4.º Fica esclarecido que:

- a) O imóvel classificado como monumento nacional pelo Decreto de 16 de Junho de 1910, no concelho de Pedrógão Grande, distrito de Leiria, se denomina «Ponte do Cabril», e não «Fonte do Cabril», como, por lapso, se lê no referido decreto;
- b) A classificação de monumento nacional atribuída pelo Decreto de 16 de Junho de 1910 ao Mosteiro de Santo Tirso e limitada ao seu claustro pela alínea b) do artigo 3.º do Decreto n.º 38 491, de 6 de Novembro de 1951, passa a abranger o conjunto formado pela igreja do Mosteiro de S. Bento, convento e respectiva cerca e o cruzeiro processional em frente daquela;
- c) O prédio da Rua de Cecílio de Sousa, em que, pelo Decreto n.º 30 762, de 26 de Setembro de 1940, se encontram classifi-

- cadás, como imóvel de interesse público, 2 salas no primeiro andar, alterou o seu número de polícia, deixando de ser o n.º 90 para passar a ter a n.º 52;
- d) O prédio situado no Largo de Sousa Macedo, 7, classificado como imóvel de interesse público pelo Decreto n.º 44 075, de 5 de Dezembro de 1961, passa a ter a seguinte designação: prédio setecentista, também conhecido por Palácio Cabral, situado no Largo do Dr. António Sousa Macedo, 7 a 7-E, em Lisboa;
- e) A classificação de imóvel de interesse público atribuída à Capela de S. Bartolomeu, em Alcácer do Sal, pelo Decreto n.º 44 075, de 5 de Dezembro de 1961, passa a abranger também o corpo da Igreja do Senhor dos Mártires e as capelas do século XIII e de Maria Resende, que lhe ficam anexas;
- f) O imóvel situado a sueste do cabo da Roca, no local denominado «Alto das Entradas», no concelho de Sintra, classificado como imóvel de interesse público pelo Decreto n.º 129/77, de 29 de Setembro, se denomina «Forte da Roca», e não «Fonte da Roca», como, por lapso, se lê no referido decreto;
- g) A ilhota do Outeiro, na confluência dos rios Paiva e Douro, lugar do Castelo, freguesia de Souselo, concelho de Cinfães, classificada como imóvel de interesse público pelo Decreto n.º 129/77, de 29 de Dezembro, se situa no distrito de Viseu;
- h) O valor concelhio situado na Rua do Castelo, em Freixo de Numão, concelho de Vila Nova de Foz Côa, distrito da Guarda, se denomina «Capela de Nossa Senhora da Conceição», e não como consta no artigo 3.º do Decreto n.º 95/78, de 12 de Setembro, «Capela de S. Pedro».

Francisco José Pereira Pinto Balsemão — Francisco António Lucas Pires.

Promulgado em 11 de Fevereiro de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

